INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará, nesta capital, INEP 23068833, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 3083988/2014	**PARECER Nº** 0110/2015	**APROVADO EM:** 28 01.2015

I – RELATÓRIO

José Eduardo Nobre Maia, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará, nesta capital, por meio do processo nº 3083988/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação e Jovens e Adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Djalma Petit, nº 589, Bairro Aerolândia, CEP: 60.851-120, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.954.514/0001-25, com Censo Escolar nº 23068833.

Responde pela direção o professor José Eduardo Nobre Maia, especialista em Administração Escolar, Registro nº 635, e o secretário escolar, Orseli Saboia Ribeiro, Registro nº AAA002437.

O acervo bibliográfico é constituído de 2025 livros para um total de 681 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,97 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Emanoel Olívio A. Moura, CREA nº 38754-D, e Laudo Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0110/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na análise da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados inseridos no SISP a respeito da instituição, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;

- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais credenciados;

- certidões negativas da entidade mantenedora;

- providenciar professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste parecer o pedido de recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTES
Presidente do CEE